



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS – CCEA
CAMPUS VII – GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ**

**PLANOS DE PREVIDÊNCIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PÚBLICO
E PRIVADO**

**PATOS – PB
2022**

NATALIA LUSTOSA SILVA

**PLANOS DE PREVIDÊNCIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PÚBLICO
E PRIVADO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Administração pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Professor orientador: Igor Martins

**PATOS – PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586p Silva, Natalia Lustosa.
Planos de previdência [manuscrito] : uma análise comparativa entre público e privado / Natalia Lustosa Silva. - 2022.
22 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, 2023.
"Orientação : Prof. Me. Igor Martins, Departamento de Administração e Economia - CCSA. "

1. Seguridade social. 2. Previdência social. 3. Previdência privada. 4. Aposentadoria. I. Título

21. ed. CDD 368.3

NATALIA LUSTOSA SILVA

**PLANOS DE PREVIDÊNCIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PÚBLICO
E PRIVADO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à coordenação do curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Área de concentração: Gestão Pública

Aprovada em: 02 /09/ 2022.

BANCA EXAMINADORA



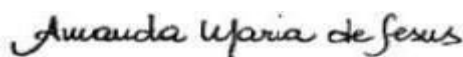
Prof. Me. Igor Martins

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB



Profa Me. Angelica Catarine de Mota Araujo

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG



Profa Me. Amanda Maria de Jesus

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

**PATOS-PB
2022**

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo desenvolver por meio de uma revisão sistemática uma análise comparativa entre planos de previdência privada e contribuição a previdência social e analisar a viabilidade ou não de investir na previdência privada. Tendo em vista que a aposentadoria encontra-se estabelecido na CF88, sendo a mesma um direito garantido a todos e tendo ainda a Previdência Social como social e fundamental. A justificativa da escolha do tema se dá pelo fato de muitas pessoas, optaram por uma previdência privada, tendo em vista a garantia de serem asseguradas a qualquer momento que achar necessário fazer uso do seu benefício, contudo, o presente estudo trará como benefícios, esclarecer tais pontos, como os benefícios da aposentadoria social e privada, tendo em vista suas diferenças e benefícios, bem como também, ilustrar os princípios constitucionais da seguridade social que asseguram tais direitos. No que se refere à metodologia empregada neste estudo, a mesma trata-se de uma pesquisa de revisão sistemática da literatura. O levantamento bibliográfico realizado neste estudo foi desenvolvido nos meses de abril a maio, tendo como bases de dados o Scielo, CAPES, entre outras bases de busca acadêmica. A busca foi realizada utilizando os seguintes descritores: "Previdência Social", "Previdência Privada", "Viabilidade", "Benefícios". O regime complementar importa na constituição de reservas para assegurar o benefício contratado e pressupõe a capitalização de valores arrecadados ao longo do período de atividade laboral do participante para custear a sua própria aposentadoria. Por esse motivo, o sistema complementar foi concebido para acrescentar garantias ao segurado para além daquelas concedidas pela Previdência Pública. O regime de previdência privada coexiste com os regimes oficiais, não existindo por regra união obrigatória entre os valores pagos por meio dos regimes oficial e complementar. Nisso reside evidente diferença para a previdência pública, em que o regime geral e o próprio são excludentes considerada uma mesma relação de trabalho. Portanto, as características supramencionadas evidenciam que a previdência privada não substitui o sistema público, apenas o acresce.

Palavras-chaves: Previdência Social. Previdência Privada. Contribuição. Aposentadoria.

ABSTRACT

The present study aims to develop, through a systematic review, a comparative analysis between private pension plans and social security contributions and to analyze the feasibility or otherwise of investing in private pensions. Bearing in mind that retirement is established in CF88, which is a guaranteed right to all and also having Social Security as social and fundamental. The justification for the choice of theme is given by the fact that many people opted for a private pension, with a view to guaranteeing that they are guaranteed at any time that they find it necessary to make use of their benefit, however, the present study will bring benefits, clarify such points, such as the benefits of social and private retirement, in view of their differences and benefits, as well as illustrating the constitutional principles of social security that ensure such rights. Regarding the methodology used in this study, it is a systematic literature review. The bibliographic survey carried out in this study was carried out from April to May, using Scielo and CAPES as databases, among other academic search databases. The search was performed using the following descriptors: "Social Security", "Private Pension", "Viability", "Benefits". The supplementary regime involves the constitution of reserves to ensure the contracted benefit and presupposes the capitalization of amounts collected during the period of work activity of the participant to pay for their own retirement. For this reason, the supplementary system was designed to add guarantees to the insured in addition to those granted by the Public Welfare. The private pension scheme coexists with the official schemes, and as a rule there is no mandatory union between the amounts paid through the official and supplementary schemes. Therein lies an evident difference for public pensions, in which the general regime and the system itself are exclusive, considering the same employment relationship. Therefore, the aforementioned characteristics show that the private pension does not replace the public system, it only adds to it.

Keywords: Social Security. Private Pension. Contribution. Retirement.

1 INTRODUÇÃO

É importante dar início ao presente estudo mencionando que a terceira idade é uma etapa da vida, que se inicia aproximadamente a partir dos 60 anos de idade, dependendo da cultura em que se está inserido. Muitas mudanças acontecem ao longo dessa fase, tanto no âmbito físico e psicológico; como também no social e econômico, entre outros. A aposentadoria interfere no modo como a pessoa idosa se percebe e até como é percebida pela sociedade (BUARQUE, 2011).

Entretanto, a aposentadoria também pode ser vista de forma positiva, já que o indivíduo passa a possuir maior disponibilidade de tempo, seja para atividades de lazer, seja para reintegrar-se a família; o tempo que antes era preenchido pelo trabalho lhe proporciona uma melhor organização da vida. A aposentadoria é um direito garantido por lei à todos os brasileiros, estando prevista na Constituição Federal de 1988, a Previdência Social é considerada direito social e fundamental ao lado de outros direitos também estabelecidos em lei, como por exemplo: saúde, educação, lazer, alimentação, moradia, segurança assistência aos desamparados, entre outros, como encontra-se estabelecido no artigo 6º (GÓES, 2011).

Contudo, é evidente observar que esse sistema previdenciário vem passando por dificuldades, e, conseqüentemente, tornando cada vez maior o déficit previdenciário de nosso país, sobretudo nos últimos anos. Tal fato se dá por alguns fatores, a exemplo dos baixos índices de natalidade, bem como ainda aumento da expectativa de vida, envelhecimento da população, e também, algumas profissões e/ou atividades aos quais não fazem qualquer tipo de contribuição para o INSS (BARROSO, 2004).

De tal modo, para que se possa tentar ter maior controle acerca deste problema e assegurá-la de forma estável, passou a ser consentidas determinadas reformas no sistema previdenciário, com intuito de fazer com que possa aumentar o valor e o tempo de contribuição, além também de modificação da idade mínima para aposentadoria (COELHO, 2007).

Contudo, diante das reformas feitas na previdência, as aposentadorias pioraram, na questão de não dar para suprir as necessidades do aposentado, havendo em muitos casos a necessidade de se buscar uma previdência privada para complementar sua renda. E desta forma, o presente estudo tem como

problemática: **A produção bibliográfica brasileira aponta alguma vantagem no investimento em uma previdência privada em relação à modalidade pública?**

Para responder este questionamento, o objetivo geral deste trabalho é **desenvolver por meio de uma revisão sistemática uma análise comparativa entre planos de previdência privada e contribuição a previdência social e analisar a viabilidade ou não de investir na previdência privada.**

E como objetivos específicos: Fazer um levantamento bibliográfico na produção nacional brasileira; Comparar os posicionamentos das produções entre o modelo público e privado; Analisar se existe um direcionamento que aponte viabilidade de um modelo diante do outro.

Tendo em vista que a aposentadoria encontra-se estabelecido na CF88, sendo a mesma um direito garantido a todos e tendo ainda a Previdência Social como social e fundamental. A justificativa da escolha do tema se dá pelo fato de muitas pessoas, optaram por uma previdência privada, tendo em vista a garantia de serem asseguradas a qualquer momento que achar necessário fazer uso do seu benefício, contudo, o presente estudo trará como benefícios, esclarecer tais pontos, como os benefícios da aposentadoria social e privada, tendo em vista suas diferenças e benefícios, bem como também, ilustrar os princípios constitucionais da seguridade social que asseguram tais direitos.

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Inicialmente, pode-se dizer que a Previdência Social encontra-se antecipada e pressagiada na Constituição Federal de 1988 sendo a mesma ponderada e apreciada como sendo direito social e fundamental ao lado de outros direitos como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, como disposto em seu artigo 6º (BRASIL, 1988).

Além disso, no texto constitucional, pode-se observar que, em seu artigo 194 encontra-se estabelecido como uma das espécies de seguridade social. Constituindo-se assim, como descritos nas palavras de Ibrahim (2010, p. 5), como:

[...] a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes,

trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna.

Deste modo, pode-se observar ainda o que encontra-se estabelecido no art. 194 da CF/88 *in verbis*: “Art 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988)).

Assim sendo, pode-se conceituar a seguridade social como sendo o gênero no qual pode ser compreendida como toda atividade no qual possa ter como finalidade assegurar, ou seja, efetivar os direitos de ordem social garantidos ao cidadão brasileiro, de competência estatal, quais sejam as espécies: a saúde, a previdência e a assistência social. Das espécies da seguridade social, menciona-se apenas a previdência social, objeto de estudo do presente trabalho (LOPES, 2016).

Neste sentido, de acordo com o Ministério da Previdência, a previdência social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados, bem como garantir a proteção contra os riscos sociais (LOPES, 2016).

No que concerne Kertzman (2009, p. 29) sobre riscos sociais, o mesmo alude que “[...] infortúnios que causam perda da capacidade para o trabalho e, assim, para a manutenção do sustento. São exemplos de riscos sociais a idade avançada, a doença permanente ou temporária, a invalidez, o parto entre outros”.

Assim sendo, percebe-se que, por entusiasmo do art. 201 da CF/88, no qual a previdência social é um seguro social de caráter contributivo e filiação obrigatória que visa substituir a renda do trabalhador quando este perde a capacidade de laborar. No qual pode-se melhor observar a seguir:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
(BRASIL, 1998)

Deste modo, pode-se compreender por caráter contributivo e filiação obrigatória que, no momento em que o segurado começa a trabalhar, deve passar a contribuir para o regime ao qual estiver filiado.

Conforme citado no artigo 201, pode-se dizer que o mesmo faz menção ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para além deste vale mencionar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares e ainda o Regime de Previdência Complementar- de filiação facultativa (BRASIL, 1988).

2.1 Conceituação acerca da seguridade social

Ao analisar o conceito de seguridade social, pode-se dizer que o mesmo encontra-se estabelecido na Constituição Federal de 1988, tendo por finalidade assegurar a todos os brasileiros o direito à saúde, à previdência e a assistência social, levando-se em consideração a enorme importância à constância da sociedade democrática brasileira (KERTZMAN e MARTINEZ, 2014).

É importante mencionar que, para que se possa de forma mais explícita e clara melhor contextualizar sobre o tema tratado, o presente tópicos propende abordar sobre os conceitos da Seguridade Social, tratando de sua evolução histórica, bem como sua importância na construção de uma sociedade mais justa com melhores condições para o homem (KERTZMAN e MARTINEZ, 2014).

Deste modo, pode-se dizer que é de suma importância uma apreciação segundo o tratamento dado a Seguridade Social por cada Constituição vigente até os dias atuais. Entretanto, pode-se afirmar que no Brasil umas das primeiras manifestações que trata da Seguridade Social são as santas casas no ano de 1543 e o montepio para a guarda pessoal de D. João VI no ano de 1808 (MARTINS, 2013).

Pode-se definir a Seguridade Social segundo caput do art. 194 da Constituição Federal de 1988, como sendo: “trata-se de uma proteção social constituída de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar direitos relacionados à saúde, à previdência e à assistência social do indivíduo” (MARTINS, 2013).

Deste modo, deixa claro que seguridade social pode ser entendida como uma rede protetiva que é formada tanto pelo Estado quanto pela própria sociedade, com contribuição de todos, a seguridade social é a responsável por traçar ações para garantir o sustento de pessoas carentes e trabalhadores em geral e também

aquelas pessoas que dependem dos segurados que são os seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida (COELHO, 2007).

Esta rede de seguridade social, o legislador dividiu em três áreas, dentre elas, a Previdência Social, Saúde e Assistência Social, cada uma com sua finalidade para facilitar e organizar o atendimento aos que necessitarem. A Previdência Social é organizada sob forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (COELHO, 2007).

Podemos encontrar a definição da saúde na própria Constituição Federal em seu art. 196, onde expressa que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Pode-se observar assim, que a nossa legislação busca demonstrar o quanto é relevante o direito à saúde como sendo fundamental também para o direito à vida humana em condições de dignidade, devendo esta assistência ser prestada independente de contribuições. É importante mencionar ainda que de acordo com o que foi citado anteriormente, a saúde é um direito fundamental inerente ao indivíduo, entretanto, cabe ao Estado prestar uma atenção mais ampla, através de assistências que garantam maior efetividade.

2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O conceito de Previdência Social pode ser equiparado ao de seguro social. Assim, a previdência social pode ser definida como seguro que garante uma renda ao trabalhador e de seus dependentes, quando ocorre redução ou perda da capacidade de trabalho, seja temporária ou permanente, em decorrência dos riscos sociais (SANTOS, 2011).

No sítio do Ministério da Previdência Social encontramos a seguinte definição:

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e

velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro (BRASIL, 2013).

Nesse diapasão, Dânae Dal Bianco (2011), conceitua previdência social como um sistema de participação compulsória, com caráter contributivo e atuarial, predominado o mutualismo nos benefícios de risco e a retribuição do esforço contributivo de cada segurado nos benefícios programados.

Assim, a previdência social pode ser entendida como uma poupança forçada, imposta ao contribuinte para assegurar no futuro, após perda ou redução da sua capacidade laboral, uma renda que lhe proporcione condições satisfatórias de viver em sociedade.

Além dos princípios da Seguridade Social, é importante destacar alguns outros que se aplicam somente à previdência social. Ainda que a Constituição Federal não tenha referenciado expressamente esses princípios específicos, podemos aferi-los, a partir do estudo do art. 201 que se trata dos fundamentos do nosso sistema previdenciário:

Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...] (BRASIL, 1988).

Extraem-se da análise do trecho acima transcrito os princípios da contributividade, da obrigatoriedade (ou compulsoriedade) e do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2.1 Princípio da Contributividade

A essência da contributividade conserva o consentimento de todo e qualquer benefício da Previdência Social a uma prévia contribuição realizada pelo segurado. Assim, apenas aqueles que contribuem terão acesso aos benefícios. A contributividade é decorrente do próprio conceito de Previdência Social, apresentando-se como uma característica intrínseca à sua natureza (MANGUEIRA, 2015).

Quando nos referimos ao princípio da contributividade, encontramos certa similitude com o princípio da precedência de custeio, já visto anteriormente, entretanto, os mesmos apresentam diferenças relevantes (DAL BIANCO, 2011).

O princípio da precedência de custeio preocupa-se com a existência de uma fonte de custeio que assegure o pagamento global dos benefícios. Já o princípio da contributividade se limita, não com o sistema como um todo, mas tão somente com a condição individual do segurado, obrigado a realizar contribuições prévias (MANGUEIRA, 2015).

A contributividade emerge nessa discussão como o ponto essencial na diferenciação entre Previdência Social e as demais espécies da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social). Isso porque somente na previdência exige-se contribuição, ao passo que a saúde e a assistência social, são por definição, não contributivas.

2.2.2 Princípio da Obrigatoriedade (Compulsoriedade)

A obrigatoriedade de participação é decorrência da universalidade a que se propõe a Seguridade Social e um elemento imprescindível para que construa um sistema verdadeiramente solidário. Obrigar os indivíduos a contribuir para a previdência não limita-se apenas a forçar o cidadão a fazer algo necessário somente para si e para sua família, é sobretudo, zelar pela estabilidade social do país (DAL BIANCO, 2011).

O sistema previdenciário deve ser obrigatório haja vista que as pessoas tendem a começar a se preocupar com a aposentadoria ou com riscos de invalidez ou morte somente quando se aproximam da época de requerer o benefício ou quando começam aparecer sintomas e/ou sinais de doenças e enfermidades que reduzem a capacidade laborativa. Acerca da questão Dânae Dal Bianco (2011, p. 31) esclarece:

Economistas chamam esse comportamento de miopia. Trata-se de uma das razões apontadas para a obrigatoriedade do sistema previdenciário: O Estado zelaria pelos indivíduos, forçando-os a adotar atitudes prudentes que, de outra forma, pouco adotariam.

De fato, o sistema previdenciário baseado no voluntarismo não funcionaria. Os indivíduos, geralmente desacomodados e imprevidentes, possuem uma maior

propensão em gastar hoje em vez de economizar para o futuro. Sendo assim, a intervenção estatal torna-se justa na medida em que busca proteger e garantir o bem-estar da coletividade.

2.2.3 Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

O equilíbrio financeiro e atuarial refere-se à harmonia entre receitas e despesas da previdência em um determinado período ou ocasião. A observância desse princípio é extremamente necessário, pois além de dar segurança aos contribuintes, ainda assegura o pagamento daqueles que contribuíram por toda uma vida (DAL BIANCO, 2011).

Nesse diapasão, a previdência deve ter como diretriz estabelecer benefícios sustentáveis em longo prazo, sem gerar ônus excessivos para a sociedade (DAL BIANCO, 2011).

3 METODOLOGIA

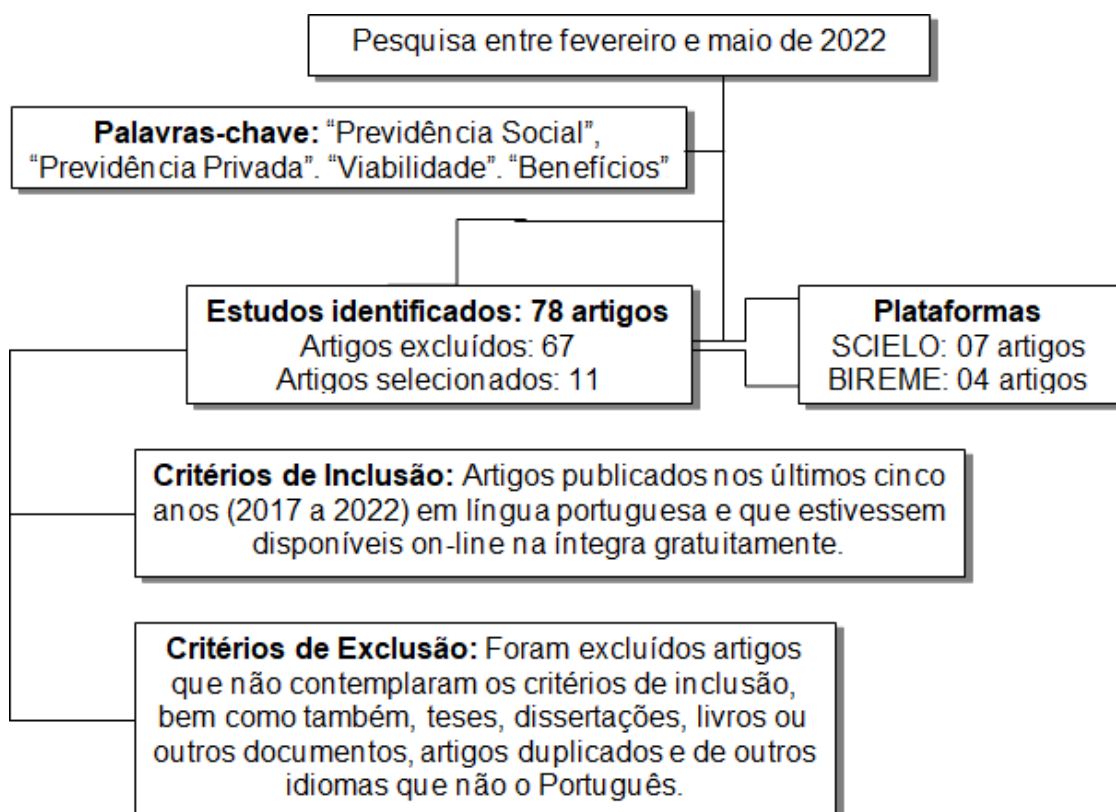
No que se refere à metodologia empregada neste estudo, a mesma trata-se de uma pesquisa de revisão sistemática da literatura. Deste modo, segundo entendimento de Galvão e Pereira (2014) este tipo de pesquisa tem como principal finalidade: identificar, selecionar, avaliar e resumir as proeminências complacentes disponíveis, objetivando deste modo, ser compreensivo e neutro na sua preparação, além disso, os parâmetros aos quais são tomados necessitam ser expressados de maneira ao qual outros pesquisadores possam refazer o método.

O levantamento bibliográfico realizado neste estudo foi desenvolvido nos meses de abril a maio, tendo como bases de dados o Scielo, CAPES, entre outras bases de busca acadêmica. A busca foi realizada utilizando os seguintes descritores: “Previdência Social”, “Previdência Privada”, “Viabilidade”, “Benefícios”.

No que se refere aos critérios de inclusão, foram incluídos todos os artigos empíricos publicados em periódicos científicos nos quais fosse possível identificar o comparativo entre planos de previdência privada e contribuição a previdência social e analisar a viabilidade ou não de investir na previdência privada. Além disso, serão

incluídos os artigos publicados nos últimos cinco anos (2017 a 2022) em língua portuguesa e que estivessem disponíveis *on-line* na íntegra gratuitamente.

Já em relação aos critérios de exclusão, foram excluídos os artigos que não contemplaram os critérios de inclusão, bem como também, teses, dissertações, livros ou outros documentos. Para seleção dos estudos, foram eliminados artigos duplicados e de outros idiomas que não o Português, sendo estes artigos avaliados em nível do título e do resumo em relação aos critérios de elegibilidade.



Fonte: Autoria própria 2022.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo são apresentados os resultados obtidos após a busca dos artigos referentes à análise comparativa entre planos de previdência privada e contribuição a previdência social, bem como a viabilidade ou não de investir na previdência privada.

Após a coleta dos dados chegou-se ao total de 11 artigos selecionados, aos quais pode-se melhor analisá-los no quadro 1, expondo alguns fatores como: autor/ano, objetivo, metodologia, Resultados/Conclusão de cada artigo selecionado.

Quadro1: Artigos selecionados e analisados

Autor /ano	Objetivo	Metodologia	Resultados/conclusão
Lobato, Costa e Rizzotto (2019)	Analisar as mudanças trazidas com reforma da previdência	Revisão bibliográfica	Diante de tantas incertezas, de medidas que agravam as condições de vida e sem garantias de benefícios gerais para a população, a reforma proposta pelo governo enfrenta muitas resistências na sociedade. Para a condição de saúde dos brasileiros, os malefícios são óbvios, com riscos de agravamento das condições de vida de idosos e beneficiários da previdência, de mulheres em especial.
Silva (2019)	Análise crítica da tentativa de contrarreforma da previdência que se materializou na Proposta de Emenda Constitucional n. 287/2016	A metodologia utilizada foi a pesquisa teórico-bibliográfica e o método foi o materialismo histórico	Os resultados da pesquisa mostraram que a ofensiva liberal conservadora pela retirada dos direitos previdenciários está relacionada aos interesses do capital financeiro para aumentar seus lucros à custa do Orçamento da União.
Oliveira, Machado e Hein (2019)	Analisar as Reformas da Previdência Social no Chile como lições para o Brasil	Revisão bibliográfica	Os efeitos de uma reforma orientada pela austeridade e argumentos contábeis falaciosos podem ser trágicos para as próximas gerações. Uma reforma da previdência deveria ser orientada para consolidar um sistema que ofereça proteção efetiva na velhice, o que requer considerar o quadro social do país para pensar políticas integradas de desenvolvimento econômico e social, geração de empregos, direitos trabalhistas, oportunidades para crianças e jovens, e estratégias de solidariedade entre gerações e grupos

			sociais.
Semzezem e Cartaxo (2021)	Discutir a situação dos trabalhadores/as brasileiros/as com a crise do capital agravado com a pandemia Coronavírus e a contrarreforma na previdência social.	Estudo bibliográfico e documental, de natureza qualitativa	O estudo denuncia o agravamento das condições de vida da população e a fragilidade das políticas sociais, como a previdência social no enfrentamento a esse contexto. Por isso, a necessidade de pesquisas aprofundadas que possam contribuir no desvelamento das relações sociais constituídas, já o pressuposto é assegurar os interesses do capital, ou seja, os lucros, em detrimento da vida.
Freitas (2019)	analisar Transformações ocorridas com a reforma da previdência e entender a aplicação do princípio da vedação ao retrocesso social na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969	Revisão de literatura	Se faz evidente a necessidade de encontrar novos horizontes protetivos no sistema previdenciário, uma vez que os critérios estabelecidos pela reforma da previdência configuraram retrocessos sociais como a limitação à participação popular nas mudanças e a precarização da renda de benefícios específicos sendo evidente o desrespeito ao referido princípio presente no Pacto de São José da Costa Rica.
Araújo et al. (2019)	Realizar uma análise crítica envolvendo o contexto atual através de algumas opiniões de especialistas, gerando assim uma reflexão e auxiliando no aprofundamento do conhecimento diante a proposta de reforma do governo.	Revisão de literatura	Conclui-se, então, que a solução não é cortar gastos, mas investir em formação profissional, educação e inovação. Assim, a receita para cobrir os gastos com a Seguridade Social virá de uma população trabalhadora ativa, aumentando a produtividade do país.
Cunha et al. (2021)	Comparar as novas leis e o posicionamento sobre o tema por parte da CNI e do DIEESE, entidades que	Revisão de literatura	Verifica-se 100% de convergência entre as novas leis e a visão da CNI, com ampla rejeição por parte do DIEESE, o que indica a lógica por trás das reformas: a recomendação

	representam dois dos grupos sociais mais afetados: patrões industriais e trabalhadores.		(neoclássica) de flexibilização do mercado de trabalho, argumento caro ao patronato, mas problematizado por vários estudos acadêmicos na área das relações de trabalho.
Azambuja e Campani (2020)	Analisar os impactos decorrentes das alterações das idades mínimas de aposentadoria da Reforma da Previdência em um plano de previdência complementar, considerando taxas de juros distintas.	Revisão de literatura	Entendemos que as implicações encontradas agregam valor à pesquisa em previdência, às gestões efetuadas em entidades de previdência complementar e para empresas ou entes públicos patrocinadores de planos pós-emprego.
Carvalho, Rodrigues e Oliveira (2021)	Analisar a percepção sobre a aposentadoria de pessoas com idade a partir de 45 anos do setor privado e de profissionais de Recursos Humanos envolvidos em Programas de Preparação para Aposentadoria	Caráter exploratório e, para a coleta de dados foram realizadas entrevistas semiestruturadas, classificadas em categorias apriorísticas e analisadas por meio da análise de conteúdo	A aposentadoria foi percebida pelos participantes como oportunidade de maior tempo disponível, qualidade de vida e saúde. Entretanto, demonstraram preocupação em relação ao aspecto financeiro e à manutenção da assistência médica.
Lavinas e Araújo (2017)	Analisar as mudanças trazidas pela reforma da previdência e regime complementar	Revisão de literatura	A expansão da previdência complementar privada não contribui nem para o aumento do investimento, nem para a ampliação do mercado de capitais, tendendo, ao contrário, a estimular a concentração de renda, já alarmante no país.
Campani e Brito (2018)	Investigar o fundos de previdência privada: passividade a preços de fundos ativos	Revisão de literatura	É possível construir uma carteira passiva, com estilo muito semelhante e retornos sem diferenças estatisticamente significativas, mas com taxa de administração mais

			baixa (e alinhada com fundos passivos).
--	--	--	---

Fonte: Autoria própria 2022.

De acordo com Cunha et al. (2021) pode-se dizer que o cálculo do valor da aposentadoria é tida como sendo o meio ao qual é utilizado pelo INSS para desempenhar o que encontra-se na legislação em vigor, e deste modo, passar a determinar e estabelecer o valor ao qual passará a ser pago mensalmente ao contribuinte.

Carvalho, Rodrigues e Oliveira (2021) complementa ainda que em relação as recentes regras após a reforma da previdência, são as seguintes: Fator 85/95, Fator Previdenciário e Aposentadoria por idade. Em relação ao fator 85/95, Freitas (2019) destaca que, este faz uso da seguinte fórmula: a soma da idade e do tempo de contribuição, aos quais quando somadas possa alcançar 85 para as mulheres e 95 para os homens, contudo, a partir do momento em que este tal número é alcançado, o beneficiário passa a receber a aposentadoria em valor integral.

Além disso, deve-se lembrar conforme Lobato, Costa e Rizzotto (2019) que, no que se refere ao fator previdenciário, consta-se assinalar que o mesmo considera a média dos 80% maiores salários, sendo estes ainda, corrigidos por meio da inflação desde julho/1994, restringindo-se ao teto INSS (R\$5.189,82), passando-se então a ser válido se o valor configurar-se como sendo maior ou igual a 1.

Azambuja e Campani (2020) destaca alguns problemas em relação ao sistema previdenciário brasileiro, a exemplo do déficit crescente, bem como ainda o envelhecimento populacional, além também das pessoas aos quais se aposentam mais cedo. Porém, dentre estes problemas, o aumento da população idosa em nosso país é o mais significativo, visto que conforme estudo do IBGE até o ano de 2030, a estima-se que os idosos chegarão a 41,5 milhões (18% da população) e em relação às crianças serão 39,2 milhões, ou 17,6%.

Semzezem e Cartaxo (2021) destaca que em relação aos principais pontos abordados na reforma da previdência, pode-se mencionar a idade mínima fixa de 65 anos para homens e mulheres, com tudo, tal regra de transição passa a ser seguida para homens aos quais possam ter 50 anos e mulheres 45 ou mais, aos quais ainda não apresentaram qualquer condição de conseguir a aposentadoria no período da aprovação da mudança.

Porém, Silva (2019) assinala que aqueles aos quais passarem a entrar na regra de transição deverá trabalhar 50% mais tempo para ter o benefício da

aposentadoria aprovada, além disso, destaca-se ainda que o tempo de contribuição com a previdência passou de 15 para 25 anos.

De acordo com Campani e Brito (2018) em relação a previdência privada, foi selecionada uma instituição para simular o valor do rendimento, bem como as taxas administrativas e de carregamento, a instituição escolhida foi o Banco do Brasil (BrasilPrev Seguros e Previdência. S.A), contudo, para melhor visualização, segue abaixo os valores distribuídos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Taxas de administração financeira

Aporte Mensal / Único R\$	Fix	Composto 49	Ciclo de vida 2020 ou 2030 ou 2040
400,00 – 899,99	3,00%	3,00%	3,40%
900,00 – 4.999,99	2,50%	3,00%	3,40%
5.000,00 – 99.999,99	2,00%	2,00%	2,00%
A partir de R\$100.000,00	1,50%	2,00%	2,00%

Fonte: BrasilPrev

Tabela 2 – Taxas de carregamento sobre resgates e portabilidades

Tempo de permanência no plano	Até 12 meses	13 – 24 meses	Acima de 24 meses
Carregamento pós	1,50%	1,00%	0,00%

Levando-se em consideração as taxas cobradas pela instituição mencionada anteriormente, Oliveira, Machado e Hein (2019) destaca que cada sujeito passará a se aposentar com a idade mínima exigida pelo INSS, 65 anos, com intuito de que deste modo os resultados possam ser passíveis de comparação.

De acordo com Araújo et al. (2019), tendo em vista que tomando como embasamento na previsão do salário mínimo até o ano de 2056, sendo este passado a ser ajustado conforme a inflação, passou a ser simulado uma média mensal do salário nos respectivos 25, 30, 35 e 40 anos. Contudo, consta-se acrescentar ainda que através destas informações passou a ser lançado no simulador online do BrasilPrev, ao qual o mesmo expôs os seguintes resultados:

Tabela 3 – Simulação da Previdência Privada

Tipo	Idade atual (anos)	Tempo de contribuição (anos)	Média do salário de contribuição mensal	Total arrecadado
Casse 01	25	40	R\$887,60	R\$2.609.125,52
Casse 02	30	35	R\$709,12	R\$1.383.150,78

Casse 03	35	30	R\$570,50	R\$728.843,69
Casse 04	40	25	R\$462,39	R\$379.065,15

Tabela 4 – Comparação Valor Futuro com o salário mínimo

Tipo	Renda Vitalícia Mulher (mensal)	Renda Vitalícia Homem (mensal)	Salário mínimo no ano da aposentadoria (mensal)
Casse 01	R\$13.226,55	R\$14.492,90	R\$12.126,40
Casse 02	R\$7.011,66	R\$7.682,98	R\$8.743,60
Casse 03	R\$3.694,76	R\$4.048,50	R\$6.304,46
Casse 04	R\$1.921,61	R\$2.105,59	R\$3.277,65

De tal modo, compreende-se que em relação ao rendimento médio ao qual é acolhido por meio do simulador, este apresentou ser de 8% ao ano, já deduzido as taxas administrativas, bem como ainda, de carregamento feitas pela seguradora.

Lavinas e Araújo (2017) diz que, quanto maior o prazo de retorno mais aventuroso o investimento, uma vez que o tempo passa a ser congregado para aguentar prováveis oscilações financeiras aos quais possam se suceder.

Contudo, no que se refere aos benefícios aos quais são proporcionados por meio dos planos de previdência complementar propendem adicionar a renda carecida as ocasiões aos quais são sobrevividas com o contribuinte em períodos de incapacidade laboral, passando-se a ter seus pagamentos concretizados de acordo com o contrato do plano ao qual passou a ser escolhido.

De tal modo, Ramos (2005, p. 80) destaca que:

Normalmente, os benefícios oferecidos pelas entidades de previdência complementar são: Aposentadorias – benefícios a serem usufruídos após o período laborativo do participante trabalhador, pagos sob a forma de renda continuada, por longo período ou por toda a sua sobrevivida. Auxílios – correspondem a benefícios pagos por ocasião do acontecimento de algum evento, substanciados em pagamento único ou em prestações, por curto período de tempo. Pensão por morte – benefício a ser pago ao beneficiário/dependente do participante quando do falecimento deste, sob a forma de renda continuada, vitalícia ou não.

Entretanto, observa-se que o Benefício incide na efetivação do pagamento ao qual o contribuinte ou beneficiário tem direito, segundo a entidade em que passou a colocar em prática as contribuições no plano contratado em benefício do acontecimento do fato causador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se conceituar a seguridade social como sendo o gênero no qual pode ser compreendida como toda atividade no qual possa ter como finalidade assegurar, ou seja, efetivar os direitos de ordem social garantidos ao cidadão brasileiro, de competência estatal, quais sejam as espécies: a saúde, a previdência e a assistência social. Das espécies da seguridade social, menciona-se apenas a previdência social, objeto de estudo do presente trabalho.

A entidade previdenciária complementar presta serviço privado de interesse público e suas receitas estão vinculadas à realização da finalidade social legalmente definida e estatutariamente consagrada em nosso sistema constitucional para garantia do bem comum e interesse público.

Portanto, o significado do regime de previdência privada no sistema de seguridade social do Brasil é de um sistema de cobertura previdenciária próprio da sociedade contemporânea e decorre da vontade dos indivíduos de terem um futuro mais seguro, um sistema de apoio nas situações de risco, seja pela idade avançada, seja por acidente, doença ou morte, para assegurar renda suficiente para a subsistência e a manutenção do padrão de vida.

O regime complementar importa na constituição de reservas para assegurar o benefício contratado e pressupõe a capitalização de valores arrecadados ao longo do período de atividade laboral do participante para custear a sua própria aposentadoria. Por esse motivo, o sistema complementar foi concebido para acrescer garantias ao segurado para além daquelas concedidas pela Previdência Pública.

Tal sistema é operado por entidades abertas de previdência e sociedades seguradoras e por entidades fechadas de Previdência Complementar - EFPC. A relação que se estabelece entre tais entidades e o contratante tem natureza contratual e é privada, ou seja, as partes envolvidas subordinam-se ao regime jurídico de direito privado.

É importante anotar, ainda, a autonomia em relação ao regime geral prevista no artigo 202 da Constituição Federal, o que implica no fato de a concessão dos benefícios dos planos de previdência privada ser independente da concessão de benefício pela previdência oficial.

De resto, o regime de previdência privada coexiste com os regimes oficiais, não existindo por regra união obrigatória entre os valores pagos por meio dos regimes oficial e complementar. Nisso reside evidente diferença para a previdência pública, em que o regime geral e o próprio são excludentes considerada uma mesma relação de trabalho. Portanto, as características supramencionadas evidenciam que a previdência privada não substitui o sistema público, apenas o acresce.

Voltando a problemática deste estudo, pode-se dizer que, tendo em vista as principais vantagens da previdência encontram-se os benefícios fiscais, visto ainda que com esse investimento é plausível e aceitável fazer o pagamento de menos imposto de renda.

Em relação as limitações deste estudo, pode-se menciona a escassez de trabalhos mais recentes, aos quais possam tratar das principais diferenças e benefícios entre as previdências, social e privada.

Como sugestões para pesquisas futuras, pode-se mencionar uma pesquisa de campo, ao qual possam ser ouvidas pessoas que fazem uso destes tipos de investimentos e saber a opinião destes em relação aos prós e contras de cada regime previdenciário.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. Álvares de; FARIAS, MEF de; SANTOS, V. Érica da S.; TAVARES, FBR. Previdência Social no Brasil: uma análise socioeconômica da Proposta de Emenda à Constituição 287. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v.8, n.8, 2019.

AZAMBUJA, Sandro; CAMPANI, Carlos Heitor. Impactos da reforma da previdência nos déficits dos planos de contribuição variável. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**. v.9 n.3, set./dez. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Constitucionalidade e Legitimidade da Reforma da Previdência. In. MODESTO, Paulo. **Reforma da Previdência – análise e crítica da emenda constitucional nº 41/03 (doutrina, pareceres e normas selecionadas)**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BUARQUE, Daniel. **Envelhecimento da população mundial preocupa pesquisadores**. Publicado em: 29/10/2011 às 16h45 - Atualizado em 31/10/2011 12h17. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/10/envelhecimento-da-populacao-mundial-preocupa-pesquisadores.html>. Acesso em: 12 mar. 2022.

CAMPANI, Carlos Heitor; BRITO, Leonardo Mesquita de. Fundos de previdência privada: passividade a preços de fundos ativos. **Artigos. Rev. contab. finanç.** v.29, n.76, Jan-Apr. 2018.

CARVALHO, Luciane Santos Machado de; RODRIGUES, Marilsa de Sá; OLIVEIRA, Adriana Leônidas de. **Aposentadoria na perspectiva de trabalhadores do setor privado**. Mudanças, São Paulo, v.29, n.1, p.21-32, jun. 2021.

COELHO, Inocêncio Mártires. **A seguridade social como instrumento de concretização de direitos fundamentais**. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. (Coord.). Direito previdenciário em debate. Curitiba: Juruá, 2007.

CUNHA, Sebastião Ferreira da et al. Reforma trabalhista e relações de trabalho no Brasil: por quem os sinos dobram?. **Cad. psicol. soc. trab.**, São Paulo, v.24, n.1, p.103-117, jun. 2021.

DAL BIANCO, Dânae. **Princípios Constitucionais da Previdência Social**. São Paulo. LTr, 2011.

FREITAS, Myller Claudino de. A reforma da previdência e a vedação ao retrocesso social a partir da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969. **Revista Científica Disruptiva**, v.1, n.3, jul-dez. 2019.

GÓES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário** / Hugo Góes. - 5.ed., atualizada de acordo com a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. -Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2011.

KERTZMAN, I; MARTINEZ, L. **Guia prático da previdência social**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane. Reforma da previdência e regime complementar. **Articles. Rev. Econ. Polit.** v.37, n.3, Jul-Sep. 2017.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa; COSTA, Ana Maria; RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. Editorial. **Saúde debate**, v.43, n.120, Jan-Mar. 2019.

LOPES, D. et al. **Previdência Social: contribuição ao debate**. Brasília: Fundação ANFIP, 2016.

MANGUEIRA, Anderson. **Princípios basilares da previdência social: compulsoriedade, contributividade e solidariedade**. Publicado em 08/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41705/principios-basilares-da-previdencia-social-compulsoriedade-contributividade-e-solidariedade>. Acesso em: 12 mar. 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Suelen Carlos de; MACHADO, Cristiani Vieira; HEIN, Aléx Alarcón. Reformas da Previdência Social no Chile: lições para o Brasil. Perspectivas. Cad. Saúde Pública, v.35, n.5, mai. 2019.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SEMZEZEM, Priscila; CARTAXO, Ana Maria Baima. Crise do capital, contrarreforma da previdência social e pandemia. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 21, n. 41, p. 237-255, jan./jun. 2021.

SILVA, Mauri Antônio da. Análise crítica da proposta de reforma da previdência social no Brasil entre os anos 2016 e 2018. **Artigo, Serv. Soc. Soc.** v.135, May-Aug. 2019.